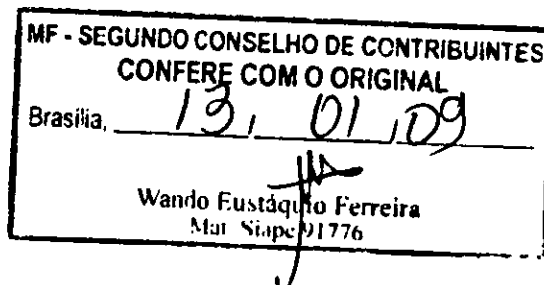




**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA**

**Processo n°** 10183.003489/2002-02  
**Recurso n°** 133.868 Voluntário  
**Matéria** COFINS E PIS  
**Acórdão n°** 203-13.582  
**Sessão de** 06 de novembro de 2008  
**Recorrente** MOINHO MATO GROSSO LTDA.  
**Recorrida** DRJ-JUIZ DE FORA/MG



**ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO**

Período de apuração: 01/07/2002 a 31/07/2002

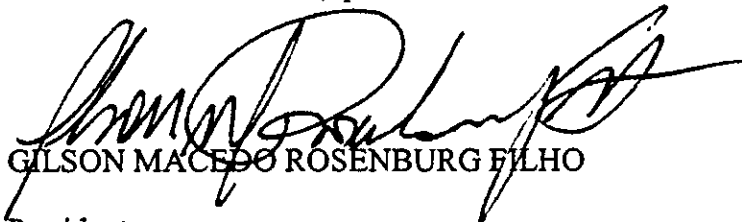
**COMPENSAÇÃO. COFINS E PIS.**

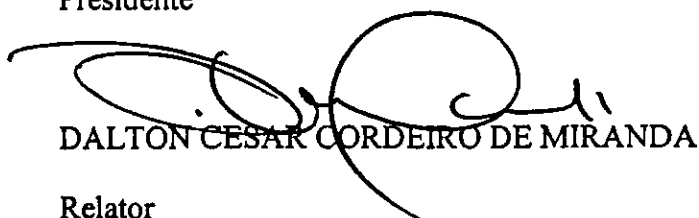
Não há de se reconhecer o direito à compensação reclamada, quanto este é ilíquido e em amparado em créditos não reconhecidos em processos administrativos já julgados em definitivo na esfera do Segundo Conselho de Contribuintes.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da TERCEIRA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

  
GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO  
Presidente

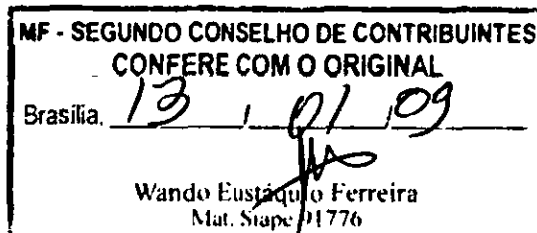
  
DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA  
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Eric Moraes de Castro e Silva, Odassi Guerzoni Filho, Jean Cleuter Simões Mendonça, José Adão Vitorino de Moraes e Raquel Motta Brandão Minatel (Suplente).

## Relatório

Trata-se de recurso voluntário interposto contra o Acórdão DRJ/JFA nº 12.153, que manteve o indeferimento à solicitação de compensação de débitos da Cofins e do PIS com supostos créditos decorrentes de ressarcimento de IPI incidente na aquisição de insumos utilizados na industrialização de produtos saídos com isenção destinados a Áreas de Livre Comércio, referentes especificamente aos Processos nºs 10183.003184/2002-92 e 10183.003185/2002-37.

É o relatório.



## Voto

Conselheiro DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA, Relator

Não obstante a recorrente nestes autos trazer algo de argumentação de inconstitucionalidade, em face do não reconhecimento de seu pleito administrativo, eu, na hipótese em concreto, entendo ser-nos possível conhecer do presente apelo. Explico.

Como relatado, a recorrente não se conforma com o indeferimento à solicitação de compensação de débitos da Cofins e do PIS com supostos créditos decorrentes de ressarcimento de IPI incidente na aquisição de insumos utilizados na industrialização de produtos saídos com isenção destinados a Áreas de Livre Comércio, referentes especificamente aos Processos nºs 10183.003184/2002-92 e 10183.003185/2002-37.

Os mencionados processos administrativos em que a recorrente ampara toda sua argumentação, já foram julgados na esfera deste Colegiado, em sessão ocorrida a mais de um ano e com resultado amplamente desfavorável aos seus interesses: Recursos Voluntários nºs 133861 (Acórdão 203-12.468) e 133.862 (203-13.862).

Assim, por falta comprovada de liquidez do suposto direito reclamado, voto por negar provimento ao recurso voluntário interposto.

É como voto.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 2008

  
DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL Brasília. 13, 01, 09 Wando Eustáquio Ferreira Mat. Siapc 9/776
--